

Criminalização das manifestações estudantis nos anos 1960

CLAUDIA MARIA GUSSON*

"Saber as leis, dizem os juristas, não é ter-lhes em mente as palavras, mas conhecer-lhes a força e a intenção."

Rui Barbosa

Resumo: O movimento estudantil dos anos 1960 teve grande representação nas lutas políticas e sociais durante o regime militar brasileiro. O governo fez uso de aparatos judiciários para conter a ação dos estudantes, tais como a instauração de processos judiciais contra as manifestações consideradas subversivas. Os estudantes processados e criminalizados pelo Estado de exceção lutaram contra um rol de artigos incriminatórios fundamentados principalmente no Decreto-Lei nº 314/67, que definiu os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social. Analisar as cópias dos processos judiciais arquivados pelo Projeto Brasil Nunca Mais (BNM) deste período contribui para a compreensão da instrumentalização do judiciário e do executivo para combater a oposição e legalizar a repressão.

Palavras-chave: Movimento estudantil; Projeto Brasil Nunca Mais (BNM); regime militar.

Abstract: The 1960 student movement had great relevance in the political and social struggles during the Brazilian military regime, which resulted in the deployment by the current government of judicial apparatus to curb student action and to prosecute and criminalized students considered subversive. Students prosecuted and criminalized by the State of Emergency fought against a set of articles established in several Decree-Laws, such as No. 314/67, which defined crimes against national security, political and social order. The analysis of copies of original processes provided by the Brasil Nunca Mais (BNM) Project for this period contributes to understand the legal framework and executive actions used by the government to fight against the opposition and to legalize repression.

Key words: Student movement; Brazil: Never Again (BNM); military regime



* CLAUDIA MARIA GUSSON é graduada em História pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), no ano de 2004. Mestre em História pela Universidade de São Paulo (USP) na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), no ano de 2008. Professora de História do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.



Introdução

Maio de 1968 foi datado como o mês das manifestações e protestos ao redor do mundo. Em grande medida a memória coletiva trouxe os protestos estudantis da França como auge do maio de 1968. Na França o protesto estudantil transbordou de reivindicações por reformas educacionais e pelo fim de posturas conservadoras para o enfrentamento de qualquer atitude autoritária e a eclosão da greve dos trabalhadores que exigiam melhores condições de trabalho. Nos Estados Unidos aconteceram manifestações nas universidades contra a guerra do Vietnã e a luta pelos direitos civis dos negros. O Leste Europeu também aderiu às manifestações e os estudantes reivindicaram contra o regime socialista autoritário na Tchecoslováquia, Iugoslávia e Polônia. As manifestações tiveram motivações distintas nos diversos países e, no Brasil, os protestos não se restringiram somente ao mês de maio, mas também ao restante de 1968,

com manifestações estudantis contra o regime militar instaurado em 1964.

O Brasil foi governado durante vinte anos por militares, que se alternaram na liderança de um governo de exceção. Os protestos da sociedade foram silenciados pelos mecanismos autoritários, que torturaram e mataram a oposição a este governo. No entanto, o Estado não conseguiu evitar que grupos sociais manifestassem sua insatisfação contra a política repressiva do governo militar. O movimento estudantil, em destaque para a atuação da União Nacional dos Estudantes (UNE), teve notória participação neste cenário de oposição ao governo.

A proposta deste artigo é discutir a relação entre Estado e militantes estudantis, discutindo a dinâmica jurídica do regime militar através das análises dos processos judiciais instaurados contra os militantes estudantis. Este artigo contribui para a reflexão acerca do funcionamento dos aparelhos repressivos judiciais

utilizados contra os estudantes considerados inimigos do Estado.

Os estudantes foram alvos de uma grande ação repressora logo nos primeiros dias do golpe. Os periódicos da época mostram o fechamento de entidades de representação estudantil em Minas Gerais, os DCEs e a unidade da UNE. Sobre o Rio de Janeiro há relatos do choque entre estudantes e os soldados da polícia nas proximidades da Faculdade de Direito (FÁVERO, 1994, p. 48).

Várias instituições foram invadidas, como a Faculdade de Filosofia de São Paulo (USP). A Universidade de Minas Gerais teve nomeado um reitor militar, porém a oposição foi tão grande que o Ministro da Educação teve que voltar atrás e destituir o reitor imposto. Contudo, a pior intervenção aconteceu na Universidade de Brasília (UNB), que teve o seu campus invadido por tropas policiais, prendendo professores e todos os membros de organizações estudantis.

Movimento estudantil em 1968

De acordo Maria Ribeiro do Valle, no ano de 1968, o presidente Artur da Costa e Silva acena com promessas de “redemocratização”, com abertura do sistema político-partidário e até um diálogo com trabalhadores e estudantes. (1999, p. 38). Entretanto, o governo logo colocou limites à “abertura” universitária e o “movimento estudantil viveu com mais intensidade que qualquer outro setor a oscilação entre “diálogo” e repressão” (MARTINS FILHO 1987, p. 134).

Houve a diminuição dos recursos do Ministério da Educação para o ensino superior, o que gerou “um congelamento na oferta de vagas nas faculdades, enquanto que a procura aumentava drasticamente”. Esta situação chamada de “*excedentes*”,

mobilizou estudantes e suas famílias em vários protestos contra a atuação do Governo (RIDENTI, 1993, p. 128).

O recrudescimento contra os estudantes também se deu na forma de decreto-lei do presidente Costa e Silva, que criou uma comissão especial para formulação de uma nova política governamental para os estudantes, chefiada pelo Coronel Meira Matos, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança, e assim o Ministério da Educação passa a ser subordinado a este órgão, fato que explicita a disposição do governo para a “militarização” do problema estudantil que passou a ser tratado no âmbito da segurança e encarado como questão militar. (VALLE, 1999, p. 40).

Em 28 de março, a tensão política e social que rondava o país eclodiu com o assassinato do estudante Edson Luís de Lima Souto, morto pela polícia com um tiro no peito durante o choque contra estudantes que participavam de uma manifestação contra o aumento do preço da refeição e a favor de obras de melhoria no restaurante Calabouço, que era considerado o “centro de fermentação política do ME antes mesmo do golpe de 64” (Valle, 1999, p. 81). A partir desta data, as manifestações estudantis espalharam-se pelo país com grande intensidade, ocorrendo 26 grandes passeatas em 15 capitais de estados. A morte do estudante Edson Luís “deflagrou uma sequência de manifestações de massa em todo o país, que se propagava como rastilho de pólvora” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p.196).

O enterro de Edson Luís mobilizou mais de 50 mil pessoas, desencadeando várias passeatas e comícios contra a violência policial, o que resultou em mais repressão policial. Com a morte de Edson Luís, os estudantes optaram pelo enfrentamento e, de acordo, com Maria

Ribeiro do Valle, a “violência passa a ser respondida com violência” (VALLE, 1999, p.53). Poerner descreve o momento:

Quando o corpo baixou à sepultura, as mais de 50 mil pessoas que lograram acesso ao interior da necrópole ouviram o solene juramento prestado por milhares de jovens: “Neste luto, começou a luta” Era sinal de que a até então maior manifestação popular de protesto pós-abril de 64 teria sequência (1979, p. 295).

O auge das manifestações estudantis daquele ano foi a “Marcha dos cem mil”, em 25 de junho, no Rio de Janeiro, quando os participantes protestaram contra a política econômica e as inúmeras restrições às liberdades civis impostas desde 1964. Maria Ribeiro do Valle destaca que esta passeata foi pacífica, porém a violência foi a grande temática dos discursos dos estudantes, que queriam a organização da população para utilizar a violência no “momento certo”. O discurso do líder Estudantil Vladimir Palmeira incitou os manifestantes a reagir com violência contra o Estado militar e propôs a criação de um exército revolucionário (1999, p. 115), visando assim tomar medidas drásticas para transformar o país. Para Poerner, a passeata dos Cem Mil contribuiu para que jornalistas, editores, escritores, padres, parlamentares começassem a perder o medo de expor suas ideias e insatisfações (1978, p.299).

Em outubro de 1968, os estudantes sofreram um tremendo golpe no XXX Congresso da UNE, realizado em Ibiúna, que foi interdito logo no início, com quase 700 estudantes presos de várias regiões do país. Depois de autuados na Lei de Segurança

Nacional¹, os estudantes foram liberados. No entanto, seus líderes, Vladimir Palmeira, José Dirceu, Luís Travassos e Jean-Marc, permaneceram presos. Estas prisões resultaram na instauração de processos criminais contra os participantes do Congresso. Segundo a Arquidiocese de São Paulo:

O principal exemplo desses processos volumosos é o que foi formado após a prisão de 693 estudantes de todo o país, no dia 12 de outubro de 1968, quando se encontravam reunidos numa propriedade rural de Ibiúna (SP), na tentativa de realizar o XXX Congresso da UNE. Subdividido mais tarde em várias parcelas, esse processo que chegou a ser julgado só no que se referia a alguns grupos de réus, funcionou como ameaça que obrigou centenas de estudantes a optarem pela vida clandestina na conjuntura de repressão que se intensificou com o Ato Institucional Nº5. (1986, p. 136).

A prisão dos líderes estudantes no XXX Congresso da UNE resultou em várias passeatas e comícios, a maioria acabando em enfrentamentos com a polícia. Os estudantes também organizaram uma greve em repúdio a violência exercida no Congresso de Ibiúna, contando com o apoio dos professores e de uma Comissão de mães de estudantes presos.

As manifestações de apoio aos estudantes contribuíram para a libertação da grande maioria dos participantes, que estavam qualificados e não tiveram a prisão preventiva

¹ Enquadrados na Lei de Segurança Nacional por guerra revolucionária adversa, tentativa de desestabilização do governo e porte armas – duas facas de churrasco e dois foguetes de São João haviam sido apreendidos pela polícia (MENEGOZZO, 2015).

decretada para “não aumentar a aflição de muitas famílias” (VALLE, 1999, p.212).

A mobilização estudantil de 1968 durou oito meses, desde o assassinato do estudante Edson Luís Lima Souto à invasão da Faculdade de Filosofia da USP pelos comandos do CCC-Mackenzie (Comando de Caça aos Comunistas)² apoiado pela Polícia Militar de São Paulo, e à prisão em massa dos participantes do Congresso em Ibiúna (MORAES, 1989, p.136).

O “diálogo” entre movimento estudantil e o governo foi definitivamente abalado com a instauração do Ato Institucional nº5. Se o AI-5 foi um ato para acabar com a oposição, a sua versão dentro da universidade foi traduzida no ano seguinte pelo Decreto-lei 477³, que era extensivo a professores, funcionários e alunos. O Decreto prescreveu severas punições a quem, de acordo com a ótica do regime, utilizasse as dependências escolares para fins subversivos, incitasse a participação de paralisações, movimentos, passeatas, manifestações não autorizadas etc. (DIAS, 2000, p.33).

A dinâmica jurídica

A dinâmica jurídica contra os militantes estudantis pode ser desvelada por meio do estudo das cópias dos autos de onze⁴

processos procedentes do Superior Tribunal Militar (STM) contra estudantes reunidos pelo Projeto Brasil: Nunca Mais (BNM). As cópias dos processos são mantidas no Arquivo Edgard Leuenroth (AEL) da Universidade de Campinas (UNICAMP) e estão disponíveis para pesquisa online⁵ no site do projeto BNM.

Projeto Brasil: Nunca Mais (BNM)

O acervo do Projeto BNM constitui na duplicação, levantamento e análise de 707⁶ processos políticos procedentes do Superior Tribunal Militar (STM) que transitaram pela Justiça Militar brasileira entre abril de 1964 e março de 1979.

A Anistia, decretada em 1979, pelo presidente João Baptista Figueiredo, permitiu que os advogados, que representavam os presos e exilados, tivessem acesso aos processos, sob a custódia do Superior Tribunal Militar (STM) em Brasília, para preparação de petições de anistia. Assim que fossem retirados do STM, estes arquivos podiam permanecer por vinte e quatro horas com os advogados, o que permitiu que vários colaboradores do Projeto BNM fizessem fotocópias dos processos judiciais dos arquivos do próprio STM, produzindo um acervo de fonte documental para o estudo da dinâmica repressiva jurídica do regime militar. Após três anos, o Projeto BNM reuniu

² O enfrentamento entre os estudantes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP com os estudantes Universidade Mackenzie em 2 de outubro de 1968 ficou conhecido como “guerra da Maria Antônia”, endereço onde se situavam as duas unidades de ensino.

³Definiu Infrações Disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de Ensino Público ou Particulares. (Decreto-lei 477 de 26 de fevereiro de 1969).

⁴BNM623 (1966), BNM163 (1967), BNM489 (1967), BNM695 (1967), BNM5 (1968), BNM354 (1968), BNM401 (1968), BNM408

(1968), BNM429 (1968), BNM535 (1968), BNM690 (1968).

⁵ Projeto BNM: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>

⁶ Os pesquisadores do Projeto BNM desenvolveram várias metodologias de classificações com o objetivo de possibilitar a manipulação dos 707 processos judiciais, no entanto, devido a problemas logísticos no decorrer da execução do Projeto foi considerado para efeitos estatísticos o universo documental de 695 processos judiciais.

em seu acervo a cópia de processos judiciais que foram originalmente arquivados na sede do Superior Tribunal Militar (STM) e arrolaram mais de dezessete mil pessoas durante os anos do governo militar. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 22).

A realização do Projeto contou o auxílio financeiro do Conselho Mundial de Igrejas (CMI) e a liderança do Cardeal Arcebispo de São Paulo, na época Dom Paulo Evaristo Arns e do Presbiteriano Jaime Wright.

Os processos judiciais foram analisados por uma equipe, com supervisão metodológica da Professora D^{ra}. Ana Maria de Almeida Camargo, do Departamento de História da Universidade de São Paulo (AQUINO, 2004, p. 53). Esse estudo consta em um relatório de seis Tomos, divididos em 12 volumes, nomeado de *Projeto A*⁷, também disponível no acervo do AEL (UNICAMP).

Os 707 processos judiciais foram distribuídos em três grupos pelos pesquisadores do BNM, conforme mostra a figura 1. O grupo *organizações de esquerda* contém o maior número de processos, reunindo 446 processos que dizem respeito às atividades de organizações partidárias clandestinas. No grupo *segmento social* foram agrupados 177 processos, que abordam as atividades de acusados que representavam setores sociais facilmente identificáveis, tais como militares, sindicalistas, políticos, jornalistas, religiosos e estudantes. No grupo *outras atividades* estão 84 processos que não tratam diretamente da ação de organizações de esquerda e os envolvidos não são facilmente classificáveis no item “*segmento social*”, “porque constituíam uma mescla de pessoas como origens e índoles muito diferenciadas” (MITRA ARQUIDIOCESANA, 1987, p.119 e p. 239).

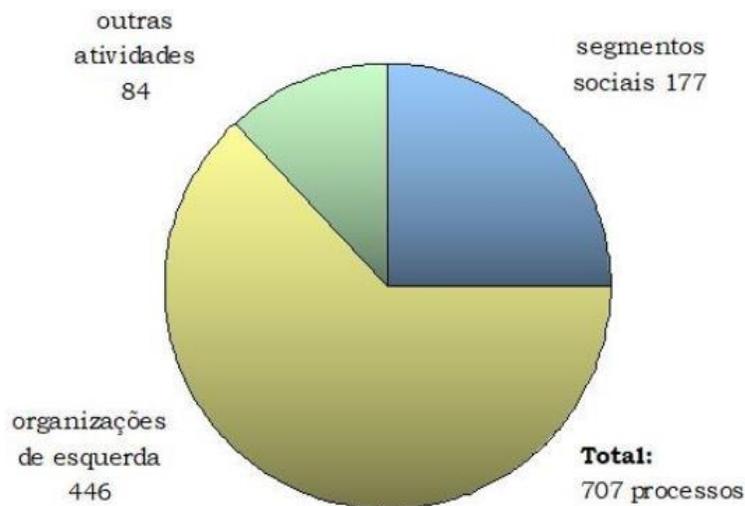


Figura 1: Classificação dos Processos proposta pelo Projeto BNM

⁷ A versão resumida do Projeto A produziu o livro Brasil: Nunca Mais (Vozes, 1985), elaborado por Ricardo Kotscho e Frei Betto (AQUINO, 2004, P.53).

Perfil dos estudantes processados

O perfil dos estudantes processados que constam no arquivo do BNM foi determinado a partir da análise de todo o acervo do projeto. Inicialmente, foram considerados todos os estudantes denunciados em todos os processos judiciais do projeto BNM. Em seguida, foram analisados os dados de sessenta nove estudantes relacionados em onze processos judiciais classificados pelo Projeto BNM como setor estudantil.

Os processos remetem as atividades dos estudantes em diferentes cidades brasileiras durante os anos de 1966 a 1968. Dos onze processos estudados, sete correspondem ao ano de 1968, três pertencem ao ano de 1967 e um ao ano de 1966. A análise incorporou quatro processos anteriores ao ano de 1968, porque o ritual processual destes ampliaram-se além desses anos e a prática judicial aplicada, o perfil e atuação dos estudantes denunciados são similares aos dos de 1968.

Primeiramente, o perfil dos estudantes foi elaborado a partir da listagem e análise de todo o universo estudantil existente nos processos judiciais. Desta análise, conclui-se que a maioria dos estudantes denunciados pertencia ao sexo masculino e tinha mais de 21 anos, sendo que 16% dos estudantes tinha idade superior a 25 anos. Isso demonstra que a condição juvenil não era a condição fundamental para o estudante envolver-se na militância. Uma pequena parte dos estudantes desempenhava uma segunda atividade, além de estudar. Dentre os estudantes que figuraram nos processos classificados de atividade estudantil e de atividades de outros setores, a grande maioria foi arrolada primeiramente em processos estudantis, passando em seguida para outras atividades, como as organizações de esquerda. Essa

informação pode comprovar que a militância nas organizações de esquerda começou, em grande medida, dentro dos redutos universitários.

Fase judicial

Legislação

Quando se deu a instauração do regime militar, a Lei de Segurança Nacional vigente era a Lei 1.802 de 5 de janeiro de 1953, utilizada para processar os crimes contra a nação. Esta lei definia os “crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social.” Desde a extinção do Tribunal Nacional em 1945, os crimes contra a segurança externa eram de competência da Justiça Militar. Por outro lado, os crimes atribuídos aos estudantes não eram contra a segurança externa e assim, os crimes deveriam ser julgados na Justiça ordinária (Justiça comum) que previa o recurso para o Supremo Tribunal Federal (STF). Todavia, com a instauração em 1965 do Ato Institucional Nº2, o artigo 8º determinou que foro especial poderia estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares. Esses processos judiciais passaram a pertencer à esfera da Justiça Militar, em consequência da instauração do AI-2, que transferiu para a Justiça Castrense (Justiça Militar) a responsabilidade de processar e julgar os crimes contra a segurança nacional.

Análise dos processos

Todos os onze processos analisados tiveram recursos e atingiram a esfera do STM. Portanto, foi possível acompanhar todo o percurso do processo desde abertura do Inquérito Policial Militar (IPM) até a sentença final.

Nos processos analisados foi identificado um tipo de conduta dos juízes que demonstra a preocupação com

legalidade do processo ao aceitarem as denúncias que atendessem os requisitos da lei, leis estas que passaram por adequações e em grande medida, tentaram suprimir a estrutura legal tradicional por uma estrutura paralela legal – a “revolucionária” – fundamentada em decretos e atos institucionais para manter o regime militar instaurado na legalidade.

O artigo mais utilizado nos onze processos para criminalizar as atividades estudantis foi o Artigo 38º do Decreto-lei 314/67, invocado nos processos BNM 163, 354, 401, 429, 535, 690 e 695, que tratava da divulgação da propaganda subversiva. O artigo 33º tinha uma redação próxima ao do artigo 38º, assim, todos BNMs que invocaram o artigo 33º, BNM 163, 408 e 429, tiveram combinado o artigo 38º.

A preocupação com a legalidade na aceitação da denúncia é evidenciada no BNM 623, quando a denúncia só é aceita pelo juiz depois de recusar a primeira e a segunda sofrer um recurso. O juiz considerou a denúncia inepta⁸ porque não teve destacada a participação de cada denunciado e também por não ter se baseado nos termos do relatório do IPM. A segunda denúncia sofreu um recurso porque o juiz não aceitou a denúncia contra um determinado estudante. O estudante foi retirado do rol de denunciados sob o fundamento de estarem prescritos os crimes que lhe foram atribuídos e tendo-se em vista a menoridade do denunciado (BNM 623, fl. 681).

No caso BNM 429, que tratou da atuação de estudantes em uma passeata estudantil e distribuição de material

subversivo, o Procurador denunciou o estudante com embasamento legal fundamentado nos Artigos 33º, 36º e 38º, itens II e III do Decreto-lei 314/67. Porém, o Juiz Auditor, demonstrando preocupação com o rigor técnico da denúncia, rejeitou o artigo 38º e seus itens. De acordo com o juiz, a imputação no item II não menciona o que há de subversivo ou criminal no jornal; apenas faz referência ao seu nome (“Piquete”) e quanto à imputação ao inciso III do mesmo Artigo, não exprime o aliciamento que teria feito, especialmente quanto ao *Lugar e Tempo* (BNM 429, fl.1888). Outros denunciados também não foram enquadrados no Artigo 38º, porque o juiz argumentou que:

(...) os fatos correspondentes não estão claramente circunstanciados. A denúncia está muito genérica e excessivamente concisa, não ensejando o conhecimento do FATO concreto, em todas as suas características, para que a defesa possa exercer-se em toda sua plenitude. (BNM 429, fl. 1888).

O Juiz não aceitou a denúncia para outros cinco estudantes porque os fatos a eles imputados não estavam *devidamente circunstanciados* na denúncia (BNM 429, fl. 1888). Finalizando a decisão, o Juiz justifica que não aceitou a denúncia porque considerou que o estudante já tinha sido condenado pelo mesmo artigo da lei e pelo mesmo *Fato* - dessa maneira, seria um “*Bis In Idem*” (p. 1888). Em relação a outro denunciado, o Juiz considerou o fato de o estudante ter

⁸ Denúncia inepta: que não produz efeitos jurídicos por não atender às exigências legais (diz-se de petição inicial, denúncia ou queixa).

⁹ *Bis in idem*: Duas vezes sobre o mesmo; repetição. Neste caso poderia ser reconhecida a litispendência, que segundo os artigos 148 a 155 do Código de Processo Penal Militar, o réu poderia ser julgado apenas uma vez por determinado crime.

hospedado integrantes da Ação Popular¹⁰ em sua casa “não corresponde ao tipo delitivo deserto no aludido artigo 36^o” (BNM 429, fl.1888). Esses dois casos demonstram que, em certa medida, a repressão judicial estava fundamentada na lei. Em relação às leis de Segurança Nacional que constam nos onze processos judiciais, observa-se que o período estudado abrange principalmente a vigência das Leis 1802/53 e do Decreto-lei 314 de 1967.

Os motivos incriminatórios presentes nas denúncias¹¹ dos onze processos estão basicamente fundamentados em cinco tipos de ações incriminatórias: *distribuição de material subversivo, depredação de imóveis, comício-relâmpago e passeata estudantil, posse de material explosivo e sequestro*. A denúncia passava pelo crivo do juiz, quando poderiam ser aceitas ou modificadas, segundo a percepção que o juiz tivesse da atividade subversiva.

Prazos dos processos

A estrutura judiciária militar com três níveis de instância traduziu-se em um longo caminho para os estudantes percorrerem até a busca da absolvição definitiva. Esse caminho deveria ser seguido pelos condenados que tinham recursos para apelarem no Superior Tribunal Militar (STM) e, quando

necessário, no Supremo Tribunal Federal (STF). Este meio também era utilizado por aqueles que lutavam pela manutenção da sentença absolutória contra reformas propostas pela Procuradoria. O período entre a sentença na Auditoria (primeira instância) e o resultado da Apelação no STM para os onze processos analisados variou de dois meses até seis anos.

Em relação aos prazos para a formação de culpa, ou seja, o período compreendido entre a data da denúncia e a data da sentença, não poderia exceder o período de trinta dias. Esse prazo era o tempo máximo que o cidadão podia permanecer preso enquanto aguardava o seu julgamento (Decreto-lei no 925/38, artigo 222).

Em alguns casos, o réu pôde aguardar em liberdade, no entanto, o constrangimento e transtorno eram perenes na vida de qualquer cidadão que aguardava a conclusão de um processo em liberdade ou preso. Em relação aos onze processos, nenhum dos processos atendeu as exigências legais de 30 dias entre a denúncia e o julgamento.

Decisões

Dos 72 réus julgados nos onze processos, 46 denunciados (64%) foram absolvidos na primeira instância da Justiça Militar. O Ministério Público apelou contra todas as sentenças absolutórias e, em 19 delas ficou evidente que o MP buscou de fato a condenação do estudante na segunda instância. Entretanto, conseguiu reverter a sentença somente em um caso. Contudo, no caso de 27 absolvições, o MP concordou e recomendou a manutenção da sentença absolutória, mas por força do Artigo 73 do Decreto-lei nº898/69, o Procurador apelou ao STM em função da obrigatoriedade de recorrer de toda absolvição. Segundo

¹⁰ A Ação Popular (AP) foi criada em 1962, composta por desistentes da Juventude Universitária Católica (JUC).

¹¹ Denúncia é a peça processual onde os Procuradores formulam sua acusação perante o juiz auditor competente a fim de que se inicie a ação penal contra a pessoa a quem se imputa a autoridade de um crime ou de uma contravenção. A denúncia deve conter: a) a narração do fato criminoso com suas circunstâncias; b) a qualificação do delinquente, ou seus sinais característicos se for desconhecido; c) as razões de convicção ou presunção da delinquência (Decreto-Lei 925/38: art. 188).

Mattos, através deste recurso o STM controlava as sentenças absolutórias decretadas pelas Auditorias (MATTOS, 2002, p. 60).

Em relação aos 23 estudantes condenados, o Ministério Público pediu a manutenção da sentença contra dois réus. Entre 21 condenados, somente seis apelaram ao STM, sendo que três tiveram a manutenção da condenação, dois tiveram a punibilidade extinta por prescrição da pena e somente um estudante foi absolvido após recorrer ao STM.

Os procuradores apelaram de fato em 41% dos casos de absolvição, demonstrando certa insatisfação em relação às decisões dos juízes. Por outro lado, os resultados das sentenças de apelação demonstraram que os Ministros do STM, em grande medida, concordaram com as sentenças das Auditorias. Afinal, dos 46 réus absolvidos na primeira instância, somente um estudante (BNM 5) teve sua sentença reformada e foi condenado no STM. Em relação aos 23 condenados, somente um estudante (BNM 163) teve a sentença reformada para absolvição.

Sentenças

As vinte e três condenações, dos onze processos estudados, impostas pelos Conselhos de Justiça nas Auditorias Militares variaram de seis meses a quase três anos de reclusão,¹² sendo que a maioria (52%) foi de dois a três anos.

¹²Em algumas sentenças os réus foram condenados à reclusão e outros a detenção. Assim, torna-se importante esclarecer a diferença entre Detenção e Reclusão:

A pena de reclusão é severa, e deve ser cumprida em regime fechado, numa penitenciária, ou semiaberto e aberta. A pena de detenção é menos rigorosa, e é cumprida em regime aberto ou semiaberto, exceto quando há a necessidade de transferi-la para regime

Os três motivos para as condenações apontados pelos juízes nos onze processos judiciais foram, em primeiro a comprovação da participação dos réus nos delitos através da apreciação das provas e também pelas confissões dos próprios réus; em segundo a prova de materialidade que deu sustentação legal para os juízes condenarem os estudantes do BNM 535 por porte de material explosivo; e por último os juízes em duas condenações (BNM 489 e 690) nortearam suas decisões em função do histórico de militância dos réus.

Em todas as sentenças analisadas, os juízes apresentaram os motivos para a tomada de decisão, discordando quando necessário da Procuradoria. Em alguns casos lançaram críticas até mesmo ao desempenho da acusação.

Foi observado em todas as etapas do julgamento, pelo menos nos discursos, o rigor em usar de técnicas jurídicas obedecendo ao Código da Justiça Militar e a Lei de Segurança Nacional vigentes no período dos processos. Outro aspecto relevante na dinâmica processual foi que, para todas as ações investigadas dos estudantes, houve um respectivo artigo incriminatório que previsse tal ação como delito criminal. Dessa maneira, conclui-se que a legislação repressiva do regime militar conseguiu cada vez mais cercar todas as ações que representassem uma potencial ameaça ao regime vigente.

Evidentemente que os procuradores e os advogados construíram uma visão

fechado. A detenção é também uma forma de prisão preventiva. Em regime semiaberto, a execução da pena se dá em colônia penal agrícola, industrial ou em algum outro estabelecimento parecido. Em regime aberto, cumpre-se a pena em casa de albergado ou outro lugar adequado para isso. (<http://daleth.cjf.gov.br/vialegal/?CodADireito=16>, acessado em dezembro de 2007).

antagônica do estudante denunciado, convergindo em raras situações. Para a procuradoria, o estudante denunciado era o indivíduo subversivo interagindo com grupos organizados de esquerda e com o principal interesse de subverter a ordem vigente. São estudantes que deixaram de lutar pelos ideais educacionais para se envolverem em uma militância que colocava em risco a segurança nacional.

Para os advogados de defesa, o estudante denunciado era refém da sua condição de imaturidade, e deslumbrado com o mundo acadêmico, passava a participar ingenuamente de atos subversivos. Na maioria das defesas, não houve a tentativa de provar que o estudante não participou do ato, e sim qualificar a ação como resultado de sua condição de estudante ingênuo. Não obstante, houve algumas argumentações de cunho técnico legal, em que a defesa argumentou que o tipo de delito praticado não poderia de fato ser considerado crime contra a segurança nacional. Consequentemente, na argumentação da defesa, a Lei de Segurança Nacional somente deveria ser invocada em questões mais importantes do que as ações de alguns estudantes.

O ponto de convergência entre acusação e defesa foi observado, de forma geral, em situações cujo estudante militante demonstrou que poderia se reintegrar socialmente e deixar de cometer atentados contra a segurança nacional. Para os juízes, o fato de o estudante demonstrar boa conduta durante o julgamento do processo também foi fundamental para garantir a absolvição. Ou seja, o militante subversivo, aos olhos da acusação e do juiz auditor, era um indivíduo que poderia ser transformado em um cidadão responsável.

Considerações finais

O estudo da atuação da procuradoria, da defesa e dos juízes, comprovou, pelo menos dentro do universo judiciário, que o governo na questão da repressão judicial era conduzido por parâmetros legais utilizando de atos institucionais, decretos e leis repressivas para a sustentação e manutenção do regime militar.

Em tempos de grande visibilidade da atuação do Poder Judiciário por meio da grande mídia, das mídias alternativas e das redes sociais, estudar os processos históricos que problematizam a construção e execução das leis repressivas do Estado colabora para um debate e compreensão dos conflitos contemporâneos explorados nos noticiários, tais como situações denominadas como ativismo judicial e a judicialização da política.

O ativismo judicial pode ser entendido como modo específico e proativo que o Poder Judiciário possui de interpretar a Constituição na interferência de maneira regular e significativa nas opções políticas dos demais poderes. Algumas vezes, esse ativismo é criticado por ampliação do seu sentido e seu alcance, por outro lado, o aspecto positivo do ativismo judicial afirma que esse tipo de ação é um importante elemento no desenvolvimento e defesa dos direitos fundamentais. Não obstante, esse tipo de ação deve ser demarcado em critérios compatíveis com o princípio da divisão dos poderes, com as normas constitucionais e com o princípio democrático.

Na judicialização da política, as decisões políticas acabam sendo encaminhadas ao judiciário pelos outros poderes. Assim, um conflito político passa para uma solução judicial e não pelas mais pelas instâncias políticas

tradicionais, como Congresso Nacional e Poder Executivo. Nesse caso, o Poder Judiciário tem que ser provocado e se manifestar. A judicialização faz com conflitos de ordem política sejam deliberados pelo Poder Judiciário.

Para a compreensão e crítica do cenário político-social atual é evidente a colaboração desse estudo que procura elucidar a relação entre Estado e opositores por meio da dinâmica jurídica que revela os mecanismos de criminalização e a defesa de direitos.

Referências

ALVES, M. H. M. **Estado e oposição no Brasil**: 1964-1984. Petrópolis: Vozes, 1984.

AQUINO, M. A. 1964: Um olhar retrospectivo. *In: Revista Tempo Brasileiro*, 158: 37/57, jul. - set, 2004, p.37-58.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto Brasil Nunca Mais** (Tomo III, Perfil dos Atingidos). São Paulo: Arquidiocese de São Paulo, 1985.

DIAS, R. **Uma Universidade de ponta cabeça**. Maringá: Clichetec, 2000.

FÁVARO, M. L. **UNE em tempos de autoritarismo**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

GUSSON, C.M. **Movimento estudantil e repressão judicial**: o regime militar e a criminalização dos estudantes brasileiros (1964-1979). 2008. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/D.8.2008.tde-02102008-155123. Acesso em: 01.04. 2018

HELLER, I. M. **Resistência democrática: A repressão no Paraná**. Curitiba: Paz e Terra/Secretaria da Cultura do Paraná, 1988.

MARTINS FILHO, J. R. **Movimento estudantil e ditadura militar**. (1964-1968). Campinas: Papirus, 1987.

MATTOS, M. A. V.L. de; SWENSSON Jr., W. C. **Contra os inimigos da ordem**: a repressão política do regime militar brasileiro (1964-1985). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MENEGOZZO, C H M. Estilhaços de memória: sobrevida e dissolução da UNE. *In: CASTILHO, A.; MARQUES, R.; MENEGOZZO, C. H. M.. (Org.). Comissão Nacional da Verdade da UNE [Relatório Final]*. 1ed. São Paulo: União Nacional dos Estudantes, 2015, v. 1, p. 1-1.

MORAES, J.Q. A Mobilização Democrática e o Desencadeamento da Luta Armada no Brasil em 1968: notas historiográficas e observações críticas. *In: Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 1(2): 135 -158, 2º sem. 1989.

POERNER, A. J. **O poder jovem**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

REIS FILHO, D.A. 1968, o curto ano de todos os desejos. *In: Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. São Paulo: 10(2): 25-35, outubro de 1998.

RIDENTI, M. **O Fantasma da revolução brasileira**. São Paulo: Unesp, 1993.

SANFELICE, J. L. **Movimento estudantil: a Une na resistência ao golpe de 64**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1986.

VALLE, M.R. 1968: **O diálogo é a violência**. Movimento Estudantil e ditadura militar no Brasil. Campinas: Unicamp, 1999.

Legislação

BRASIL. Ato Institucional Número 2 de 27/10/1965. Publicado em 27/10/1965. Diário Oficial da União.

BRASIL. DECRETO n. 898, de 29 de Setembro de 1969 - Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

BRASIL. DECRETO N. 925, de 2 de Dezembro de 1938. Estabelece o Código de Justiça Militar. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-925-2-dezembro-1938-350271-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 01.04.2018.

BRASIL. Decreto n. 925, de 2 de Dezembro de 1938. Estabelece o Código de Justiça Militar. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-925-2-dezembro-1938-350271-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 01.04.2018

BRASIL. Decreto n. 925, de 2 de Dezembro de 1938. Estabelece o Código de Justiça Militar.

Disponível em:	BNM	489	(1967)
http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-925-2-dezembro-1938-350271-publicacaooriginal-1-pe.html . Acesso em 01.04.2018	BNM	695	(1967)
	BNM	5	(1968)
	BNM	354	(1968)
BRASIL. LEI n. 1.802, de 5 de Janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Disponível em:	BNM	401	(1968)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1802.htm . Acesso em 01.04.2009.	BNM	408	(1968)
	BNM	429	(1968)
	BNM	535	(1968)
	BNM	690	(1968)

**Processos Brasil Nunca Mais (BNM) –
Arquivo Edgard Leuenroth – UNICAMP**

BNM	623	(1966)
BNM	163	(1967)

Recebido em 2018-04-30
Publicado em 2018-05-15